



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**<http://www.itupeva.sp.gov.br>**

**LEI Nº 1.623, DE 18 DE JUNHO DE 2007**

**Dispõe sobre a criação do CMACS – FUNDEB, Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.**

**OCIMAR POLLI**, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal de Itupeva na Sessão Ordinária realizada no dia 28 de maio de 2007, **PROMULGA** a presente Lei:

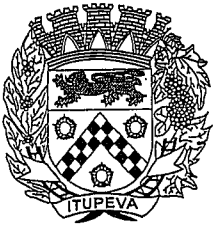
## ***Capítulo I*** ***Das Disposições Preliminares***

**Art. 1º** - Fica criado o CMACS – FUNDEB, Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, no âmbito do Município de Itupeva.

## ***Capítulo II*** ***Da composição***

**Art. 2º** - O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por 10 (dez) membros titulares e 10 (dez) membros suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminadas:

I - um representante da Diretoria Municipal de Educação, indicado pelo Poder Executivo Municipal;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA

ESTADO DE SÃO PAULO

<http://www.itupeva.sp.gov.br>

Lei 1623/2007

-2-

II - um representante dos professores das escolas públicas municipais;

III - um representante dos diretores das escolas públicas municipais;

IV - um representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais;

V - dois representantes dos pais de alunos das escolas públicas municipais;

VI - dois representantes dos estudantes da educação básica pública;

VII - um representante do Conselho Municipal de Educação;

VIII - um representante do Conselho Tutelar.

§ 1º - Os membros de que tratam os incisos II, III, IV, V e VI deste artigo serão indicados pelas respectivas representações, após processo eletivo organizado para a escolha dos indicados, pelos respectivos pares.

§ 2º - A indicação referida no art. 1º, **caput**, para formação do primeiro CMACS – **FUNDEB** se dará no prazo máximo de até 20 (vinte) dias da data da promulgação da presente lei e será implantado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias da data da promulgação da presente lei.

§ 3º - Nos próximos mandatos do CMACS – **FUNDEB**, para cumprimento do art. 1º, **caput**, a indicação deverá ocorrer em até vinte dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, para a nomeação dos conselheiros.

§ 4º - Os conselheiros de que se trata o **caput** deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição construir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo previsto no § 1º.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA

ESTADO DE SÃO PAULO

<http://www.itupeva.sp.gov.br>

Lei 1623/2007

-3-

§ 5º - Os representantes, titular e suplente, dos diretores das escolas públicas municipais deverão ser diretores eleitos por suas respectivas comunidades escolares.

§ 6º - São impedidos de integrar o CMACS – FUNDEB:

I – cônjuge e parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito e do Vice-Prefeito, e dos Diretores Municipais;

II – tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestam serviços relacionados à administração ou controle internos dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III – estudantes que não sejam emancipados;

IV – pais de alunos que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal; ou

b) prestam serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - O suplente substituirá o titular do CMACS – FUNDEB nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

I – desligamento por motivos particulares;

II – rompimento do vínculo de que trata o § 3º, do art. 2º; e

III – situação de impedimento previsto no § 6º, incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA

ESTADO DE SÃO PAULO

<http://www.itupeva.sp.gov.br>

Lei 1623/2007

-4-

§ 1º - Na hipótese em que o suplente incorrer na situação de afastamento definitivo descrita no art. 3º, o estabelecimento ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo suplente.

§ 2º - Na hipótese em que o titular e o suplente incorram simultaneamente na situação de afastamento definitivo descrita no art. 3º, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo titular e novo suplente para o CMACS – FUNDEB.

Art. 4º - O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução para o mandato subsequente por apenas uma vez.

### **Capítulo III** **Das Competências do CMACS – FUNDEB**

Art. 5º - Compete ao CMACS – FUNDEB:

I – acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;

II – supervisionar a realização do Censo Escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de concorrer para o regular tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do FUNDEB;

III – examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

IV – emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo, que deverão ser disponibilizadas mensalmente pelo Poder Executivo Municipal;

V – outras atribuições que legislação específica eventualmente estabeleça.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA

ESTADO DE SÃO PAULO

<http://www.itupeva.sp.gov.br>

Lei 1623/2007

-5-

**Parágrafo Único** – O parecer de que trata o inciso IV deste artigo deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em até trinta dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

## **Capítulo IV** **Das Disposições Finais**

**Art. 6º** - O CMACS – FUNDEB terá um Presidente e um Vice-Presidente, que serão eleitos pelos conselheiros.

**Parágrafo Único** – Está impedido de ocupar a Presidência o conselheiro designado nos termos do art. 2º, I desta lei.

**Art. 7º** - Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do CMACS – FUNDEB incorrer na situação de afastamento definitivo prevista no art. 3º, a Presidência será ocupada pelo Vice-Presidente.

**Art. 8º** - No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a instalação do CMACS – FUNDEB, deverá ser aprovado o Regimento Interno que viabilize seu funcionamento.

**Art. 9º** - As reuniões ordinárias do CMACS – FUNDEB serão realizadas mensalmente, com a presença da maioria de seus membros, e, extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros efetivos.

**Parágrafo Único** – As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

**Art. 10** - O CMACS – FUNDEB atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA

ESTADO DE SÃO PAULO

<http://www.itupeva.sp.gov.br>

Lei 1623/2007

-6-

**FUNDEB:**

**Art. 11** – A atuação dos membros do CMACS –

I – não será remunerada;

II – é considerada atividade de alto relevante interesse social;

III – assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV – veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) exoneração de ofício ou demissão de cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho;

c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

**Art. 12** – O CMACS – FUNDEB não contará com estrutura administrativa própria, devendo o Município garantir infra-estrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos a sua criação e composição.

**Parágrafo Único** – A Prefeitura Municipal deverá ceder ao CMACS – FUNDEB um servidor do quadro efetivo municipal para atuar como Secretário Executivo do Conselho.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA

ESTADO DE SÃO PAULO

<http://www.itupeva.sp.gov.br>

Lei 1623/2007

-7-

**Art. 13** – O CMACS – FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:

I – apresentar, ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo; e

II – por decisão da maioria dos seus membros, convocar o Diretor Municipal de Educação, ou servidor equivalente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a trinta dias.

**Art. 14** – Durante o prazo previsto no § 2º, do art. 2º, os membros deverão se reunir com os membros do CMACS – FUNDEB, cujo mandato está se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho.

**Art. 15** – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verba própria de orçamento vigente, suplementadas se necessário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, aos dezoito dias do mês de junho de dois mil e sete.

  
**OCIMAR POLLI**  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Itupeva, aos dezoito dias do mês de junho de dois mil e sete.

  
**LUCAS PEREIRA DE OLIVEIRA**  
Diretor Administrativo Interino